

Portaria SUAPI 039/2014

O Subsecretário de Administração Prisional da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Delegada nº 179, de 01 de janeiro de 2011; Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011; Lei Estadual nº 14.695, de 30 de julho de 2003; Decreto 46.647 de 12 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos regimes de plantão e carga horária das Unidades Prisionais subordinadas à Subsecretaria de Administração Prisional – SEDS; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEDS Nº 92/2014; CONSIDERANDO a competência atribuída pela RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEDS Nº 92/2014 ao Subsecretário de Administração Prisional para convencionar o regime de plantão a ser adotado nas Unidades Prisionais.

RESOLVE:

Art. 1º O agente de segurança penitenciária, no exercício de suas atribuições previstas na Lei 14.695/2003, deverá exercer a carga horária de 40 horas semanais, nas seguintes modalidades:

I - Agente de Segurança Penitenciária Diarista: carga horária de 8 (oito) horas diárias, dentro do período de 7:00 as 21:00 horas, com respeito o mínimo de uma hora de almoço e descanso que não será computado dentro da jornada diária de trabalho, nos termos da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEDS Nº 92/2014, art. 10, §2º e 3º;

II - Agente de Segurança Penitenciária em regime de plantão 12X36: 12 (doze) horas contínuas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas contínuas de descanso, permanecendo autorizada a prática de regime em modalidade de semana cheia X semana vazia;

III - Agente de Segurança Penitenciária em regime de plantão 12X48: 12 (doze) horas contínuas de trabalho por 48 (quarenta e oito) horas contínuas de descanso;

IV - Agente de Segurança Penitenciária em regime de plantão de 10 horas: carga horária de 10 (dez) horas diárias, dentro do período de 7:00 as 21:00 horas, quatro vezes à semana, sendo que esta modalidade de regime está autorizada apenas ao Grupamento de Trânsito Interno – GTI – das Unidades Prisionais que o possuem.

§1º: Todas as horas laboradas pelo Agente de Segurança Penitenciária que ultrapassarem a jornada de trabalho regular de 40 horas semanais serão computadas em banco de horas e convertida em folgas compensativas, nos moldes do art. 9º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/ SEDS Nº 92/2014.

§2º: Nos casos que os Agentes de Segurança Penitenciária, no exercício de suas funções em uma das modalidades descritas nos incisos do art. 1º, não alcançarem a carga horária da jornada de trabalho regular de 40 horas semanais, as horas remanescentes deverão ser exercidas em plantões extras a serem designados pela Direção da Unidade Prisional.

§3º: O regime de 40 horas semanais, quando realizado em regime de plantão, poderá dar origem a cargas horárias entre 24 e 60 horas semanais, que não de se compensar ao longo do mês;

Art. 2º A escolha sobre a vigência de cada uma das modalidades de carga horária na Unidade fica a cargo do Diretor Geral.

Art. 3º A partir da determinação pelo Diretor Geral das modalidades que vigerão em cada uma das Unidades Prisionais, deverá ser comunicada a Assessoria de Gabinete da Subsecretaria de Administração Prisional, tal como a Diretoria de Pagamentos e Benefícios da Superintendência de Recursos Humanos, para fins de controle e apuração do ponto.

Art. 4º Aos servidores das carreiras de Assistente Executivo de Defesa Social e Analista Executivo de Defesa Social, vige o art. 7º, §1º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEDS Nº 92/2014, sendo que a carga horária deverá ser cumprida em regime de 6 (seis) horas diárias para os ocupantes de cargos ou funções sujeitos à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais ou 8 (oito) horas diárias para os ocupantes de cargos ou funções sujeitos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º A execução desta modalidade de carga horária deverá respeitar todo o disposto na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEDS Nº 92/2014, em especial no que concerne ao horário de almoço, de pausa e o período de exercício da carga horária.

§2º Ao disposto no caput deste artigo fica excetuado a carreira de Assistente Executivo de Defesa Social – Técnico em Enfermagem, a que fica autorizado o regime de plantão de 12X36, ou seja, 12 (doze) horas contínuas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas contínuas de descanso.

§3º Ao disposto no caput deste artigo fica excetuado a carreira de Médico de Defesa Social, que pode exercer sua jornada regular de trabalho em plantões a serem designados pela Direção da Unidade, tendo por premissa básica a primazia do atendimento do preso e da segurança.

Art. 4º As horas extraordinárias realizadas pelos agentes públicos a que se referem esta Portaria deverão ser expressamente autorizadas pelo Diretor Geral da Unidade Prisional, ficando vedado o exercício de horas extras sem a autorização da Chefia imediata.

Parágrafo Único: O regime de hora extraordinária prescrito neste artigo deverá considerar, ainda, o Decreto 43.650/2003, em especial seu artigo 2º, II.

Art. 5º Ficam expressamente revogados os atos desta Subsecretaria, anteriores a esta Portaria, que dispõem em contrário.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2014.
Murilo Andrade de Oliveira
Subsecretário de Administração Prisional